



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 155/2020, de 10 de junho de 2020.

*Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Milagres **já possui casos confirmados** de Coronavírus, cabendo, pois, à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto nos Decretos de nº 120/2020, no de nº 123/2020, no de nº 125/2020, no de nº 130/2020, no de nº 131/2020, no de nº 132/2020, no de nº 133/2020, no de nº 136/2020, no de nº 140/2020, no de nº 144/2020, no de nº 151/2020 e de nº 152/2020, ainda, a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o mês de junho se comemora os festejos juninos, com a queima de fogos e acendimento de fogueiras, o que, normalmente, causam aglomerações;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo e pela queima de fogos, comprometendo mais ainda as Unidades de Saúde do Município;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas todas as medidas estabelecidas neste Município no Decreto de nº 152/2020 até o dia 30 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Fica, determinadamente, **proibido o acendimento de fogueiras** em locais públicos e privados das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos, **na sede do Município de Milagres**, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública.

**Art. 3º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

**Art. 4º.** O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

**Parágrafo único.** Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

.Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 10 de junho de 2020.



**CEZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito Municipal